MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2016

Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal denominada Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, combinado com o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a autarquia municipal denominada Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA, com personalidade jurídica própria, integrante da administração indireta do Município que será regulada pela presente Lei Complementar e demais legislação aplicável.

Parágrafo único. A autarquia municipal a que se refere o *caput* deste artigo reger-se-á pelos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, bem como pelo princípio da solidariedade, objetivando o desenvolvimento social e econômico do Município.

Art. 2º. A Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA possui personalidade jurídica de Direito Público Interno, dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira, patrimônio e receita próprios, sede e foro na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, e duração por prazo indeterminado, ficará vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano para efeito de tutela administrativa, devendo a ela se reportar e prestar todas as informações necessárias, mormente quando solicitado.

Art. 3º. Compete à Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA, dentre outras atribuições, notadamente:

I - promover a formulação da política de oferta de produtos alimentícios, abastecimento e comercialização;

II - supervisionar e coordenar a utilização de espaços públicos onde se encontram estabelecidos camelódromos, feiras e mercados municipais;

III - implementar programas, projetos e ações em abastecimento de gêneros alimentícios;

IV - estabelecer políticas que visam garantir o destino da produção no Município, o abastecimento alimentar da população, a renda familiar e o desenvolvimento autóctone da merenda escolar;

PROCURADORIA GERAL
PM

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

V - regular, orientar e disciplinar a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e os seus meios de beneficiamento e comercialização;

VI - articular, com órgãos estaduais, federais e entidades da iniciativa privada, ações inerentes às atribuições da Autarquia, priorizando a parcela da população mais desprovida socialmente;

VII - regular as atividades comerciais relacionadas com a atividade da Autarquia (feira de produtores, mercado do produtor e feiras);

VIII - lançar, fiscalizar, arrecadar e cobrar, judicial ou extrajudicialmente, as tarifas e taxas referentes às suas atividades;

IX - assessorar os demais órgãos, na área de sua competência.

Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades compete à Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA:

I - firmar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

II - contratar empréstimos e financiamentos junto a instituições públicas e privadas, mediante autorização legislativa;

III - administrar feiras e camelódromos, mercado do produtor e demais mercados destinados às atividades comerciais que se encontram sob a responsabilidade da autarquia;

IV- planejar, executar e administrar todos os serviços de implementados;

V - exercer o poder de polícia administrativa no âmbito destas atividades;

VI - gerir os recursos que lhe forem atribuídos;

VII - firmar contratos de concessão, permissão e autorização de uso de bens públicos destinados às atividades mencionadas no inciso III deste artigo, bem como arrecadar as respectivas receitas públicas decorrentes;

VIII - executar obras e serviços nas vias de acesso aos mercados, feiras e camelódromo municipais.

Parágrafo único. A Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA encaminhará anualmente à Secretaria de Finanças e à Câmara Municipal de Juazeiro balancete financeiro, e ao final do exercício cópia da respectiva prestação de contas.

PROCURADORIA GERAL DO PMJ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO II
PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º. O patrimônio da Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA é integrado pelos bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pelo Município de Juazeiro, além de outros bens e direitos que venham a ser posteriormente adquiridos.

Parágrafo único. Ficam incorporados ao patrimônio da Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA os imóveis e móveis públicos inerentes aos seguintes equipamentos:

I - Mercado Joca de Souza Oliveira;

II - Mercado Popular;

III - Camelódromo;

IV - Mercado de Piranga;

V - Mercado Arnaldo Vieira;

VI - Pátio da Feira Livre;

VII - Feira Livre da Piranga II;

VIII - Feira Livre do João Paulo II;

IX - Feira Livre do Alto do Alencar;

X - Mercado do Produtor.

Art. 6º. Constituem receitas da Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;

II - preços públicos, taxas e tarifas, bem como qualquer outro recurso cobrados de permissionários e concessionários de uso dos bens públicos, na forma do regulamento;

III - produto do recolhimento de multas aplicadas;

IV - auxílios e subvenções constantes dos orçamentos da União, do Estado e do Município;

V - auxílios e contribuições de entidades públicas e privadas;

VI - remuneração de serviços prestados;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

VII - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados entidades, organismos ou empresas, públicas ou privadas;

VIII - doações, legados, e outros recursos que lhe foram destinados;

IX - outras rendas decorrentes de suas atividades.

§ 1º. Mediante prévia autorização legislativa e do Prefeito Municipal, a AMA poderá realizar operações de crédito, por antecipação de receita, para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação necessárias.

§ 2º. Aplicam-se à AMA, naquilo que disser respeito a seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, direitos, obrigações, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transferências necessárias para melhor execução das atividades inerentes à AMA.

§ 4º. O Poder Executivo poderá cobrar compensação financeira em razão da realização de obras e serviços que impliquem em melhorias na infraestrutura dos mercados, camelódromo e feiras municipais, inclusive no que pertine aos as vias públicas de acesso.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º. A Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA terá a seguinte estrutura básica:

I - Diretoria Executiva;

II - Secretaria Executiva;

III - Assessoria de Imprensa;

IV - Assessoria Administrativa;

V - Superintendência Administrativa, Financeira e Contábil;

VI - Superintendência Operacional;

VII - Gerência Administrativa;

VIII - Gerência Financeira, Contábil;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

IX - Gerência de Contratos e Concessões;

X - Gerência de Limpeza;

XI - Gerência de Manutenção;

XII - Gerência de Segurança e Ordenamento.

§ 1°. Os quantitativos dos cargos criados através desta Lei Complementar são os fixados no respectivo Anexo I.

§ 2°. O Diretor Executivo da AMA e demais cargos comissionados serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, cabendo ao Diretor-Executivo representar a autarquia municipal, promovendo sua representação em juízo ou fora dele.

§ 3°. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado em Regimento Interno a ser aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 4°. Compete à administração da AMA admitir, movimentar e dispensar seus servidores, de acordo com normas a serem fixadas em Regimento Interno aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 8°. Compete ao Diretor Executivo da Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA, dentre outras atribuições fixadas no Regimento Interno, as seguintes:

I - representar a autarquia em juízo e fora dele;

II - supervisionar todas as atividades da Autarquia;

III - delegar atribuições aos Gerentes e Supervisores;

IV - exercer todas as atribuições inerentes a função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais;

V - autorizar as operações financeiras;

VI - assinar, juntamente com o Gerente Financeiro, cheques e ordens de pagamento;

VII - organizar o plano anual de trabalho da Autarquia;

VIII - expedir portarias necessárias ao pleno exercício das competências da Autarquia;

PROCURADORIA GERAL DO PMJ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

IX - organizar a proposta orçamentária anual e remetê-la ao Prefeito;

X - elaborar o relatório anual das atividades da Autarquia e providenciar a sua divulgação;

XI - cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

XII - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

XIII - administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

XIV - gerir e fiscalizar os mercados, centrais de abastecimento e feiras livres do Município;

XV - articulada com outros órgãos e entidades afins, formular diretrizes e estratégias para as políticas de desenvolvimento agrícola do Município.

Parágrafo único. A estrutura funcional de provimento efetivo ou comissionado estará subordinada à Presidência, e suas competências serão estabelecidas em Regimento Interno.

Seção III
Quadro de Pessoal

Art. 9º. O quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA será formado por servidores efetivos e comissionados.

§ 1º. Os cargos de provimento efetivo deverão ser criado em lei e providos mediante concurso público.

§ 2º. Os cargos em Comissão serão providos por deliberação do Prefeito Municipal, conforme discriminação no Anexo I.

§ 3º. Os vencimentos, as funções gratificadas e os percentuais de gratificação especial dos servidores da Autarquia são em tudo compatíveis aos do serviço público municipal, instituído pela Legislação pertinente e suas alterações posteriores.

§ 4º. A fim de dotar a Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA do funcionalismo necessário ao desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo fica autorizado a ceder servidores efetivos e os respectivos cargos comissionados do seu quadro de pessoal para a Autarquia.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA o funcionalismo e respectiva estrutura administrativa necessária, mediante a

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

edição de Decreto.

Art. 11. O Diretor Executivo da Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA perceberá vencimento equivalente ao DAS-2.

Art. 12. As atribuições e competências específicas dos órgãos da Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 13. O Regimento Interno da Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA será determinado por Decreto do Poder Executivo, sob proposta da Diretoria de Diretoria Executiva.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do art. 167, inc. VI, da Constituição Federal, a realizar transposição, remanejamento ou transferência dos recursos orçamentários.

Art. 15. No caso de extinção da autarquia, seu patrimônio e serviços retornarão à Prefeitura Municipal de Juazeiro.

Art. 16. Fica atribuída à Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA a responsabilidade pela fiscalização das atividades relativas ao abastecimento municipal, aos mercados e feiras livres e aos camelódromos.

Parágrafo único. Transfere-se à Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA a capacidade tributária ativa para cobrança de taxas e preços previstos em leis pertinentes, relativamente ao abastecimento municipal, incluindo todas as taxas e preços concernentes a feiras, receita que integrará o orçamento da aludida empresa para o custeio de suas atividades.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 1° de janeiro de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2016
ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS - 2	Diretor Executivo Autarquia Municipal	1
DAS-4	Superintendente	2
DAS-8	Gerente 2	6
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	15
DAS-8	Secretaria Executiva	1
DAS - 11	Assessor administrativo	2
	TOTAL	**28**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ